



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB -- Quinta-feira, 24 de março de 2022.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**JAIME WANDERLEY NETTO**  
Secretário de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

**PORTARIA Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE  
RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO ESTADUAL REFERENTE A  
EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E  
TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,**  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público  
Estadual, com sede na Comarca de Patos/PB, que determinou  
a efetiva realização de frequências diárias dos alunos  
matriculados na rede municipal, relacionado aqueles com  
índice de faltas a 50% do limite permitido,

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público  
Estadual, com sede na Comarca de Patos/PB, que determinou  
a realização de diligências das diretorias das escolas, no  
sentido de descobrir, junto aos pais ou responsáveis, os  
motivos ensejadores das ausências, classificando-os em  
justificáveis ou não,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado no âmbito das escolas e creches do município de São José de Espinharas/PB, a obrigação pelo corpo docente a verificação nos dias letivos, da presença ou não dos(as) alunos(as) matriculados(as) na rede.

**Art. 2º.** O(A) professor(a) que atestar que aluno(a) se encontre com frequência inferior a 50% do número de aulas ministradas mensalmente, deverá comunicar de imediato a direção da escola, para fins de serem adotadas as medidas cabíveis.

**Art. 3º.** A direção e a equipe pedagógica de cada estabelecimento de ensino deverão adotar providências, bem como relatórios mensais, informando a situação dos(as) alunos(as) que se encontram ausentes nas salas de aula, inclusive notificando os pais e/ou responsáveis legais, para que informe o real motivo de tal ausência.

**Art. 4º.** O/a Administrador (a) Escolar de cada estabelecimento de ensino, deverá comunicar ao Conselho Tutelar, as referidas ausências, através de ofício, oferecendo-lhes todas as informações necessárias para a localização do aluno/menor e informando, inclusive, que todas as medidas já foram adotadas pela Instituição, com fins de retorno do aluno às atividades escolares, uma vez que o referido servidor possui presunção de veracidade das informações prestadas e a partir delas, será possibilitado que o Órgão acionado, tome as providências necessárias.

**Art. 5º.** Fica instituída uma comissão multidisciplinar, visando apurar e acompanhar os casos considerados como de evasão escolar, formadas pelos seguintes membros:

**I – 01** (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

**II – 01** (um) representante de cada escola e creches do município;

**III – 01** (um) profissional da área de assistência social;

**IV – 01** (um) profissional da área da psicologia;

**V – 01** (um) membro do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** A presente comissão será nomeada por meio de portaria e ficará responsável pela emissão de um

relatório semestralmente da situação de evasão escolar em toda rede municipal de ensino, bem como adotar as medidas necessárias, visando encaminhar para os órgãos de fiscalização as ações adotadas, bem como requerer medidas judiciais necessárias.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 23 de março de 2022.

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E  
TURISMO